



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jitaúna

1

Terça-feira • 16 de Junho de 2015 • Ano • Nº 929

Esta edição encontra-se no site: www.jitauna.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Jitaúna publica:**

- **Republicação com Correção do Decreto nº 057 de 13 de maio de 2015**
- Exonera do Cargo da Administração Municipal.
- **Decreto nº 70 de 16 de junho de 2015** - Declara feriado municipal e dá providências correlatas.
- **Decreto nº 71 de 16 de junho de 2015** - Declara ponto facultativo o expediente nas repartições públicas municipais nos dias que especifica e dá providências correlatas.
- **Lei Municipal nº 154 de 16 de junho de 2015** - Da nome de Vereador Ancelmo Alves dos Reis ao Largo do BNH e dá Outras Providências.
- **Lei Municipal nº 155 de 16 de junho de 2015** - Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Jitaúna, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Edson Silva Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Av. Lomanto Júnior, nº 14

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DXCKI6ZV7MHDKFK+ES5FTG

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO

Decreto nº 057 de 13 de maio de 2015.

“Exonera do Cargo da Administração Municipal”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 30 de maio de 2015, do Cargo de Diretora do Departamento de Educação a Srª MARIZETE PEREIRA SOUZA, portadora do CPF nº 354.832.965-91.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia, em 13 de maio de 2015.

Edson Silva Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO

Decreto nº 70 de 16 de junho de 2015.

“Declara feriado municipal e dá providências correlatas”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO, que os festejos juninos tradicionais na região nordeste do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º - DECLARA feriado municipal o dia 24 de junho de 2014, dia de comemoração do São João.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia, em 16 de junho de 2015.

Edson Silva Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO

Decreto nº 71 de 16 de junho de 2015.

“Declara ponto facultativo o expediente nas repartições públicas municipais nos dias que especifica e dá providências correlatas ”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO, as os festejos juninos tradicionais na região nordeste do Brasil, principalmente em nossa Região;

CONSIDERANDO, o decreto de nº 70/2015 que declarou feriado no município de Jitaúna no dia 24 de junho de 2015;

CONSIDERANDO, que a declaração de ponto facultativo do expediente nas repartições publicas nos dias abaixo especificados se revela conveniente à Administração Municipal e ao servidor público;

DECRETA:

Art. 1º - DECLARA ponto facultativo o expediente nas repartições públicas do Município de Jitaúna, nos dias 23, 25 e 26 de junho, no exercício de 2015;

Art. 2º - As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia, em 16 de junho de 2015.

Edson Silva Souza
Prefeito Municipal

Av. Lomanto Junior, 14 - Centro - Jitaúna - Bahia 45.225-000

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA

Estado da Bahia

PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 154 de 16 de junho de 2015.

“Da nome de Vereador Ancelmo Alves dos Reis ao Largo do BNH e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jitaúna aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dá o nome de VEREADOR ANSELMO ALVES DOS REIS ao Largo do BNH, localizado no Loteamento Alberico da Silva Oliveira. Entre a Rua Maria Eleonora Cajaiba e à esquina da Praça Juracy Miguel Neves, nesse município de Jitaúna.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jitaúna-Bahia, 16 de junho de 2015.

EDSON SILVA SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 155 de 16 de junho de 2015.

“Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Jitaúna, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jitaúna aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME DE Jitaúna, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – Garantia de aplicação de recursos financeiros necessários à melhoria do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME.

Art. 4º - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formuladas a partir da vigência desta Lei, de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha suceder-lo.

Parágrafo Único – Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na Construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

Art. 6º - O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação Plano Municipal de Educação de Jitaúna e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º - O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação, Representantes do Sindicato dos Professores e Fórum Municipal de Educação, a ser instituído a partir da vigência deste PME, acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA

Estado da Bahia

PODER EXECUTIVO

§ 2º - A Primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano da vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação:

I – Acompanharão a execução do PME e o cumprimento de suas metas

II – Promoverão a Conferência Municipal de Educação

§ 4º - A Conferência Municipal de Educação realizar-se-á com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com intenção de fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução deste PME.

Art. 7º - Caberá ao Gestor Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance da metas previstas no PME.

Parágrafo Único – As estratégias definidas no anexo desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art. 8º - O Município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

§ 1º - O Município demarcou em seu PME estratégias que:

I – Asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;

II – Consideram as necessidades específicas da população do campo, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – Garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV – Promovem a articulação Intersetorial na implementação das políticas educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Estado da Bahia
PODER EXECUTIVO

Art. 9º - A partir da Lei aprovada do PME, o Município deve aprovar a Lei específica para instituir o seu sistema de ensino, disciplinando a Gestão democrática pública no prazo de 1 ano, contando da publicação dessa Lei.

Art. 10 - Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 11 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jitaúna-Bahia, 16 de junho de 2015.

EDSON SILVA SOUZA
Prefeito Municipal

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DXCKI6ZV7MHDKFK+ES5FTG

Esta edição encontra-se no site: www.jitauna.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL